

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Mangueirinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, inscrito no CPF sob n.º 865.767.809-82, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 10/2017, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADO a empresa **SHC PROJETOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.882.969/0001-45, com sede administrativa na Rua Brasília, n.º 1157, Centro, na cidade e Comarca de Pato Branco – PR, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor Sandro Hamilton Cervi, inscrito no CPF sob n.º 518.999.659-04.

**1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo o **menor preço** como critério para julgamento das propostas, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso II;

**2 - OBJETO**

2.1. O objeto do presente é a contratação de uma empresa de engenharia ou engenheiro elétrico para elaboração de projeto de renovação e adequação da rede elétrica e projeto de climatização do prédio da Câmara Municipal de Mangueirinha – PR, bem como a elaboração dos memoriais descritivos, a relação de materiais a serem utilizados e acompanhamento técnico dos serviços a serem realizados, conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

**3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>U. Orc.</b> | <b>Proj/Ativ</b> | <b>Elemento de Despesa</b>  |
|----------------|------------------|---|
| 01.01          | 2001             | 33.90.39.00.00.00 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica. |

#### **4 - EDITAL E ANEXOS**

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

#### **5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A vigência da contratação será de no máximo 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.2. A presente contratação terá seu contrato encerrado automaticamente após a entrega na definitiva da execução dos serviços elétricos bem como a entrega definitiva da climatização do prédio da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

5.2.1. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

#### **6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo III**);

6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

## **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

## **8 – ANEXOS**

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Estimativa do Valor da Contratação;
- c) Anexo III** – Minuta do Contrato;

Mangueirinha, 26 de abril de 2017

Darci Prusch

**Presidente da Câmara Municipal**

Jean Felipe dos Santos

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Portaria 10/2017

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de uma empresa de engenharia ou engenheiro elétrico para elaboração de projeto de renovação e adequação da rede elétrica e projeto de climatização do prédio da Câmara Municipal de Mangueirinha – PR, bem como a elaboração dos memoriais descritivos, a relação de materiais a serem utilizados e acompanhamento técnico dos serviços a serem realizados.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

2.1. Projeto elétrico para o prédio da Câmara de Mangueirinha – PR;

2.1.1. Verificar a capacidade de carga do padrão existente, promovendo a adequação se necessário para a futura climatização do prédio da Câmara de Mangueirinha - PR;

2.1.2. Verificar a situação e se necessário a elaboração do projeto para a substituição da fiação da rede principal, bem como das tomadas elétricas, luminárias e interruptores e a alocação de tomadas para futura instalação dos aparelhos de ar condicionados e iluminação de emergência;

2.1.3. Adequar o quadro de distribuição, conforme a nova carga elétrica, substituindo os disjuntores existentes de acordo com a capacidade necessária;

2.2. Projeto de para raios para o prédio da Edilidade;

2.3. Projeto de aterramento das instalações elétricas;

2.4. Projeto de climatização do prédio da Câmara de Mangueirinha, com a potência mínima de cada aparelho conforme a dimensão do ambiente de sua localização;

2.4.1. Alocar as unidades internas bem como as externas dos aparelhos de ar condicionado;

2.5. Elaborar todas as plantas necessárias para a execução dos serviços;

2.6. Elaborar memorial descritivo com a descrição do conteúdo dos projetos e dos próprios objetos projetados, bem como serão explicitadas as premissas e parâmetros fundamentais de projeto, normas utilizadas, bem como outras informações consideradas necessárias;

2.7. As especificações deverão possuir nível de detalhamento técnico suficiente para que não haja margem para interpretações diversas a respeito de como deve ser cada material

ou equipamento a ser utilizado na obra, os quais deverão estar de acordo com as prescrições das normas da ABNT pertinentes;

2.8. Lista detalhada dos materiais a serem utilizados;

2.8.1. A lista referida deve conter em separado os materiais a serem utilizados na parte elétrica e na parte de climatização;

2.9. Elaboração do cronograma de execução de serviços;

2.10. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

2.11. Fiscalização da execução dos serviços que serão realizados em duas etapas;

2.11.1. Primeira etapa será a execução da adequação elétrica do prédio da Câmara de Mangueirinha – PR;

2.11.2. Segunda etapa será a execução da instalação dos ar condicionados a fim de climatizar o prédio da Edilidade;

### **3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 O prazo de vigência da referida contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme pesquisa de preços de mercado realizada e tendo como referência os orçamentos enviados pelas empresas consultadas, o valor máximo para a presente contratação está estimado em R\$ **7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

### **ANEXO III**

#### **CONTRATO N.º \_\_\_/\_\_\_**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguairinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DARCI PRUSCH**, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º....., doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa....., neste ato representada por seu sócio administrador o senhor ....., devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º ....., doravante simplesmente denominada CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente é a contratação de uma empresa de engenharia ou engenheiro elétrico para elaboração de projeto de renovação e adequação da rede elétrica e projeto de climatização do prédio da Câmara Municipal de Manguairinha – PR, bem como a elaboração dos memoriais descritivos, a relação de materiais a serem utilizados e acompanhamento técnico dos serviços a serem realizados;

**1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, termo de referência e a estimativa do valor da contratação, assim como a proposta do contratado;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;**

**3.1** Pelo serviço contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**;

**3.2** No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**3.3** O pagamento será efetuado pela Contratante até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto mediante a apresentação da nota fiscal do serviço;

**3.4** O valor inicial cotado e contratado será fixo e irrevogável;

**3.5** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

**3.6** A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| <b>U. Orc.</b> | <b>Proj/Ativ</b> | <b>Elemento de Despesa</b>  |
|----------------|------------------|---|
| 01.01          | 2001             | 33.90.39.00.00.00 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Jurídica. |

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

**5.2** A presente contratação terá seu contrato encerrado automaticamente após a entrega na definitiva da execução dos serviços elétricos bem como a entrega definitiva da climatização do prédio da Câmara Municipal de Mangueirinha – PR;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;

**6.2** Notificar ao Contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, no desempenho do serviço;

**6.3** Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida neste contrato;

**6.4** Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pelo Contratado;

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** O Contratado se obriga:

**7.1** A cumprir, com empenho e dedicação, todos os encargos que lhe são conferidos, conforme descritos no item 2 do termo de referencia do presente processo; utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

**7.2** A responsabilidade pelos documentos públicos em seu poder;

**7.3** A não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

**7.4** A executar, em consonância com as regras contratuais, o ajustado nos termos deste contrato;

**7.5** A responder, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

**7.6** A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

**8.1 Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando o Contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado;

**8.1.1** A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93);

**8.1.2** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

**8.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pelo Contratado, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa;

**8.3 Da Rescisão Unilateral:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79,

§2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa;

**8.3.1** Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

**8.4 Da Aplicação de Penalidades:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada;

**8.4.1** Se o Contratado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

**8.4.2** As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**8.4.3** Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO**

**9.1** O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei 8.666/93, e suas alterações, assim como com base nos princípios gerais do direito público;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas na execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, (Data)

|  |                |
|--|----------------|
| <b>Darci Prusch</b><br><b>Presidente da Câmara Municipal</b> | _____<br>_____ |
|--|----------------|

Testemunhas

|                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| 01ª Testemunha<br><b>CPF</b> | 02ª Testemunha<br><b>CPF</b> |
|------------------------------|------------------------------|